



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

PARECER N.º 639/SPACC/PGM/2023

PROCESSO: 00600-00029748/2023-11-e

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR - MINUTA DE EDITAL

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CALÇADAS - BAIRRO PLANALTO (RUAS: GOV. EDUARDO CAMPOS, SOLAR, PLANALTO, PLUTÃO, NETUNO, AZALÉIAS, LÍRIOS E ORQUÍDEAS).

Senhor Superintendente,

O presente procedimento foi encaminhado a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos para fins de análise e parecer acerca da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de pavimentação, drenagem e calçadas - Bairro Planalto (Ruas: Gov. Eduardo Campos, Solar, Planalto, Plutão, Netuno, Azaléias, Lírios e Orquídeas), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. OFÍCIO INTERNO N.º. 89/2023 - DA/SEMOB, e-DOC 975B4104;
2. OFICIO EXTERNO N.º. 650/2023 - DACC/SEMESC, e-DOC 6E1EFB77;
3. DECLARAÇÃO N.º. 2/2023 - DA/SEMOB, informando que a alternativa adotada para a elaboração do orçamento do convênio 882795/2019 foi sem desoneração, e-DOC FBA84C17;
4. CHECKLIST N.º. 24/2023 - DA/SEMOB, lista de verificação em acessibilidade, e-DOC 5829E66E;
5. DECLARAÇÃO N.º. 3/2023 - DA/SEMOB, indicação do Engenheiro civil EROLNILDO GOMES DOS SANTOS, CREA 1664-D/RO para acompanhamento e fiscalização da execução da Obra de

Pavimentação Asfáltica, e-DOC 5B60228B;

6. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (ART) N°. 1/2023 - DA/SEMOB, ART da engenheira civil Bruna Franco de Siqueira, e-DOC 0E8D7418;

7. OUTROS N°. 1/2023 - DA/SEMOB, planta de drenagem - Ruas Azaléias, Dos Lírios e Orquídeas, Bairro Aponiã, Porto Velho (RO), e-DOC CA57E3D8;

8. OUTROS N°. 2/2023 - DA/SEMOB, PLANTA DE DETALHAMENTO DE DRENAGEM - Ruas Azaléias, Dos Lírios e Orquídeas, Bairro Aponiã, Porto Velho (RO), e-DOC 78AD7803;

9. OUTROS N°. 3/2023 - DA/SEMOB, projeto de pavimentação asfáltica - planta de estaqueamento, planta do perfil longitudinal e tabela de volume, e-DOC 66268083;

10. OUTROS N°. 4/2023 - DA/SEMOB, planta auxiliar de sarjetas e meio-fio, e-DOC 08AA1F4B;

11. OUTROS N°. 5/2023 - DA/SEMOB, planta de sinalização viária, e-DOC 02D3B734;

12. OUTROS N°. 6/2023 - DA/SEMOB, planta do perfil longitudinal de drenagem, r.gov. eduardo campos, r. planalto, r. plutão e r. netuno bairro planalto - porto velho/ro, e-DOC 4D4C2618;

13. OUTROS N°. 7/2023 - DA/SEMOB, planta de detalhamento de drenagem - e-DOC F578087D;

14. OUTROS N°. 8/2023 - DA/SEMOB, planta de drenagem, e-DOC 4D221D9A;

15. OUTROS N°. 9/2023 - DA/SEMOB, planta de estaqueamento do pavimento, perfil longitudinal, planta auxiliar de sarjetas, calçadas sinalização e detalhamentos - Rua Solar - Bairro Planalto - Porto Velho/ro, e-DOC 5C592C38;

16. OUTROS N°. 10/2023 - DA/SEMOB, Planta de estaqueamento do pavimento, perfil longitudinal e tabelas de volumes de corte/aterro, e-DOC EEA3B7E3;

17. OUTROS N°. 11/2023 - DA/SEMOB, planta aux. de sarjetas e meio-fio, planta de calçadas, planta de sinalização e detalhamentos, e-DOC ADF5F549;

18. OUTROS N°. 12/2023 - DA/SEMOB, planta de locação e mapa de locação do bairro planalto, e-DOC AF6597CC;

19. DECLARAÇÃO N°. 4/2023 - DA/SEMOB, e-DOC A5AB2272;

20. CÁLCULO N°. 1/2023 - DA/SEMOB, Composição de Custo Unitário - Referência Própria e Sinapi, Composição de Custo Unitário - SICRO, Relatório de Produtos Asfálticos - ANP (Preço Asfalto - UF), Memória de Cálculo do Custo do Pedágio, Documento com mapas de distanciamento de refinarias em relação ao município de Porto Velho, fornecido pelo Governo do Estado de Rondônia, Resultado dos custos de aquisição e transporte de insumos asfálticos, Índices de reajustamento de obras rodoviárias, e-DOC CE77FAA4;

21. OUTROS N°. 13/2023 - DA/SEMOB, memorando nº 12/2012/DIREX, e-DOC B1EE6F4C;

22. COTAÇÃO N°. 1/2023 - DA/SEMOB, transporte de material betuminoso, relatório de produtos asfálticos - anp (preço asfalto - uf), memória de cálculo do custo do pedágio, e-DOC 6756DEE1;

23. DECLARAÇÃO N°. 5/2023 - DA/SEMOB, declaração de conformidade em acessibilidade, e-DOC 24B7818A;

24. DECLARAÇÃO N°. 6/2023 - DA/SEMOB, de cumprimento das exigências contidas no XVI do art. 17 da Lei nº 13.707/2018, e-DOC 28A7744F;
25. OUTROS N°. 14/2023 - DA/SEMOB, relatório Projeto 2020, referente a obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçados, e-DOC AC4268AB;
26. OUTROS N°. 15/2023 - DA/SEMOB, Licença ambiental de instalação, e-DOC A2C2FFEB;
27. MEMORIAL DESCRITIVO N°. 1/2023 - DA/SEMOB, e-DOC 3805E38D;
28. OUTROS N°. 16/2023 - DA/SEMOB, índices físicos de solo, e-DOC 8CF81E6E;
29. PLANILHA N°. 4/2023 - DA/SEMOB, Resumo da Planilha Orçamentária, Orçamento Sintético, Memória de Cálculo, e-DOC 3E0285B5;
30. PLANILHA N°. 5/2023 - DA/SEMOB, Planilha Orçamentária Analítica, e-DOC 87640680;
31. PROPOSTA N°. 1/2023 - DA/SEMOB, orçamento de carregamento de cascalho - empresas QUARTER ENGENHARIA, CARVALHO E SANTOS e CASCALHEIRA BELA VISTA EIRELI, eDOC 87D31B41;
32. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO N°. 1/2023 - DA/SEMOB, e-DOC 870A3D02;
33. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N°. 7/2023 - DA/SEMOB, e-DOC B84BED25;
34. DESPACHO N°. 124/2023 - DA/SEMOB, encaminhando os autos a SGP para análise e manifestação, e-DOC 076A6770;
35. DESPACHO FUNDAMENTADO N°. 658/2023 - DAPD/SGP, eDOC A8942D33;
36. DESPACHO N°. 133/2023 - DA/SEMOB, eDOC 7F6C73E5
37. DESPACHO N°. 187/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 886DD835
38. DESPACHO N°. 204/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 1EF7A975
39. PROJETO (S) N°. 107/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC 48741B01
40. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (ART) N°. 3/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC EECBCDE4
41. LICENÇA AMBIENTAL N°. 4/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC DAEDD05C
42. DESPACHO N°. 138/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC 626EE3F8
43. DESPACHO N°. 212/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC CA9AC635
44. CONVÊNIO N°. 6/2023 - DA/SEMOB, SICONV nº 882795/2019, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Porto Velho/ro, eDOC 631CEA3B;
45. PARECER N°. 1/2023 - DA/SEMOB, ANÁLISE DE PROJETO DE ENGENHARIA, 2021ANA4209 Conv 124_ 2019 (882795) - APTO À APROVAÇÃO
eDOC CF736CA3;

46. DESPACHO N°. 152/2023 - DA/SEMOB, eDOC C9AD2CD8;
47. DESPACHO FUNDAMENTADO N°. 749/2023 - DAPD/SGP, FAVORÁVEL, eDOC E0FD4A50;
48. DESPACHO N°. 619/2023 - SML, eDOC 8E416481;
49. DESPACHO N°. 6/2023 - ATESP/SML, DECLARAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA eDOC 115816AE;
50. PARECER N°. 226/2023 - ATESP/SML, ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA, eDOC F0FFA01F;
51. DESPACHO N°. 249/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 2E8D3AB8;
52. CHECKLIST N°. 2/2023 - DACC/SEMESC, eDOC C0E80A6B;
53. DESPACHO N°. 252/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 9CFE540A;
54. DESPACHO N°. 645/2023 - SML, eDOC 896EB144;
55. DESPACHO N°. 778/2023 - DENL/SML, eDOC 69A780EB;
56. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N°. 21/2023 - DA/SEMOB, eDOC DF4D1AAD;
57. DESPACHO N°. 215/2023 - DA/SEMOB, eDOC FC69D77F;
58. DESPACHO N°. 661/2023 - SML, eDOC 045C9A96;
59. DESPACHO N°. 854/2023 - DENL/SML, eDOC AA293FD6;
61. TERMO DE RETIRADA - DA/SEMOB, eDOC 9BA9466A;
62. TERMO ADITIVO N°. 4/2023 - DA/SEMOB, eDOC BBB11A83;
63. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N°. 25/2023 - DA/SEMOB63 eDOC 15107405;
64. CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEO N°. 169/2023 - DIOF/SEMOB, eDOC 24B27022;
65. CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEO N°. 170/2023 - DIOF/SEMOB, eDOC 40474795;
66. DESPACHO PARA RESERVA DE SALDO N°. 40/2023 - DIOF/SEMOB66, eDOC D3C0E928;
67. DESPACHO N°. 2687/2023 - DEXO/SEMPOG, eDOC 976B95DD;
68. RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 2686/2023 - DEXO/SEMPOG, NOTA DE PRÉ EMPENHO 1899/2023, eDOC 35EABF87;
69. RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 2687/2023 - DEXO/SEMPOG, NOTA DE PRÉ EMPENHO 1900/2023, eDOC EC7BE14B;

70. DESPACHO N°. 2689/2023 - DEXO/SEMPOG, eDOC 153EF2C0;
71. DESPACHO N°. 337/2023 - DA/SEMOB, eDOC 78AB7AC7;
72. DESPACHO N°. 985/2023 - SML, eDOC 5313C358;
73. DESPACHO N°. 1016/2023 - SML, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, eDOC C759BFC5;
74. EDITAL N°. 195/2023 - DENL/SML, eDOC 5A0E5512;
75. DESPACHO N°. 1211/2023 - DENL/SML, eDOC A6753A05;
76. PARECER DE ANÁLISE N°. 211/2023 - ATESP/SML, PARECER PRÉVIO CONTÁBIL 211/2023, eDOC 89B8293A;
77. DESPACHO N°. 1214/2023 - DENL/SML, eDOC 5EC7DB34.

É o Relatório.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

1. DA MODALIDADE APLICÁVEL

Face a Administração ter eleito a modalidade licitatória concorrência, inicialmente a sua análise seria analisada sob a égide do que dispõe o art. 23, inciso I, "c", da Lei nº 8.666/93, donde se extrai que as contratações para obras e serviços de engenharia, com valor acima de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais) devem ser efetuadas nesta Modalidade licitatória. Embora o valor desta contratação não se enquadre no estabelecido acima, já que o valor estimado para sua contratação é inferior ao estabelecido no referido dispositivo, o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que esta possa ser utilizada independente do valor do seu objeto, com fulcro também quando da realização de várias parcelas de um mesmo objeto, conforme estabelecido no parágrafo 5º também do art. 23, conforme segue:

"art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

c) na modalidade concorrência?- acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade concorrência?- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

...

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço."

Deste modo, considerando o valor estimado da pretensa contratação, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações - SML, eDOCs 3E0285B5 e C759BFC5, dos presentes autos está condizente com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O administrador, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, apresentou a justificativa contida no item 2 do Projeto Básico do eDOC 15107405, dos presentes autos.

3. PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é o documento balizador de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SEMOB juntou aos autos: a Planilha Orçamentária (e-DOC 3E0285B5); e o Projeto Básico (eDOC 15107405), conforme prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

O Edital juntado no eDOC 5A0E5512, dos presentes autos, contém os requisitos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I - subitem 3.1);

b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II - item 15.3 e 24.3);

c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V - subitens 1.5 e 1.6);

d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III - item 16.2);

- e) Condições para participar da licitação (inciso VI - item 6);
- f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas "a" e " b", da Lei nº 8.666/93 - item 13);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X - Item 13);
- h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (inciso XI - item 21);
- i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII - subitem 24.2);
- j) Condições de pagamento (inciso XIV - item 20);
- k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI - item 22);
- l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV - subitem 16.1);
- m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 - subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta de contrato contida no eDOC 5A0E5512, dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

- a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I - Cláusula Primeira);
- b) O regime de execução (inciso II - Cláusula Segunda);
- c) Do preço (inciso III - Cláusula Quinta);
- d) Condições de pagamento (inciso III - Cláusula Sexta);
- e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte - Cláusula Sétima);
- f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos pagamentos (inciso III, segunda parte - Cláusula Sexta);
- g) Prazo de vigência contratual (inciso IV - Cláusula Oitava);

- h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art. 55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 - Cláusula Nona);
- i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V - Cláusula Décima);
- j) Garantia contratual (inciso VI - Cláusula Décima Primeira);
- k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII - Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira);
- l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII - Cláusula Décima Quarta);
- m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII - Cláusula Décima Sétima);
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX - Cláusula Décima Oitava);
- o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI - Cláusula Décima Nona);
- p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII - Cláusula Vigésima);
- q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII - Cláusula Vigésima Segunda);
- r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual - (Art. 55, § 2º - Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme o disposto na Lei 8.666/93 a existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a realização de licitações para obras, conforme segue abaixo:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo

cronograma;

Visando o atendimento do referido dispositivo legal, foi juntou aos autos as NOTAS DE PRÉ EMPENHO 1899/2023 e1900/2023, eDOC 35EABF87 e eDOC EC7BE14B.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 06 de novembro de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 08/11/2023, 13:26:45